



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

LEI Nº. 4.340, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, no âmbito do município, a isolarem visualmente o atendimento de seus usuários das pessoas que aguardam atendimento e dá outras providências"

RAFIC ZAKE SIMÃO, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam as agências bancárias e os correspondentes bancários, no âmbito do Município de Cruzeiro, obrigadas a criarem mecanismos que impossibilitem totalmente a visualização daqueles que realizam operações nos caixas daquelas pessoas que aguardam para serem atendidas.

Parágrafo Único - Entende-se por mecanismos, qualquer obstáculo físico ao campo de visão das pessoas adultas.

Artigo 2º - Fica determinado como distância mínima de dois metros o espaço entre os caixas em operação e o local onde as pessoas aguardam para serem atendidas.

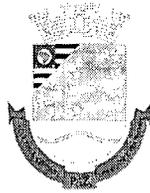
Artigo 3º - Ficam os estabelecimentos, mencionados no caput do Artigo 1º, obrigados a fixar, em locais visíveis e de fácil leitura nas áreas internas, cartazes orientando a população quanto aos riscos no transporte de numerários e demais informações que sirvam de alerta para evitarem assaltos e roubos.

Artigo 4º - As agências bancárias têm o prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às disposições.

Artigo 5º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - Advertência;

II - Multa de 260(duzentos e sessenta) UFESP'S;



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

III - Multa de 520 (quinhentas e vinte) UFESP'S, até a terceira reincidência;

IV – Multa de 5000(cinco mil) UFESP'S à partir da quarta reincidência em diante.

Artigo 6º - As denúncias dos munícipes deverão ser encaminhadas ao PROCON de Cruzeiro, encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa ao estabelecimento bancário denunciado.

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 02 de dezembro de 2014.


RAFIC ZAKE SIMÃO
Prefeito Municipal

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 02 de dezembro de 2014.


Débora Aparecida Monteiro Gavazzi
Escriturária